



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513.369 - SP
(2014/0107031-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JESSICA GARCIA BATISTA
MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : MARCELO ROBERTO BOROWSKI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1. Os embargos declaratórios opostos devem ser acolhidos, porquanto a análise dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil enseja reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 7/STJ. Fica prejudicado o exame da violação ao artigo 151, V, do CTN.
2. Embargos de Declaração acolhidos, sem efeito infringente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de dezembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513.369 - SP
(2014/0107031-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JESSICA GARCIA BATISTA
MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : MARCELO ROBERTO BOROWSKI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REQUISITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SÚMULA 7/STJ.

1. O STJ entende que analisar a presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória, pressupostos legais previstos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, enseja reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 7/STJ, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. Agravo Regimental não provido.

Nos aclaratórios, a parte embargante sustenta que houve omissão no que concerne à análise quanto à negativa de vigência do artigo 151, V, do CTN.

Pleiteia, ao final, o acolhimento dos Embargos de Declaração, com efeitos modificativos (fls. 349-353).

Impugnação apresentada às fls. 357-359.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513.369 - SP
(2014/0107031-0)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 30.10.2014.

Constato que houve omissão no tocante à alegada ofensa ao art. 151, V, do CTN.

O artigo supracitado dispõe acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se ocorrer a concessão da medida liminar ou tutela antecipada. Transcrevo:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
(...)

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

O Tribunal de origem indeferiu o pedido de tutela antecipada. O STJ tem entendimento de que o acerto ou não da decisão proferida pelo Corte de origem no tocante aos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil enseja reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 7/STJ, assim redigida: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Julgo prejudicada a análise da violação ao artigo 151, V, do CTN.

Ante o exposto, **acolho os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0107031-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 513.369 / SP**

Números Origem: 00378978220118260000 1850120100032900 20110000115439 20110000243304
378978220118260000

PAUTA: 04/12/2014

JULGADO: 04/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JESSICA GARCIA BATISTA
MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : MARCELO ROBERTO BOROWSKI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JESSICA GARCIA BATISTA
MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : MARCELO ROBERTO BOROWSKI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.